



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 317, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova o Programa de Benefícios Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) e revoga a Resolução CONSEPE n° 252, de 11 de abril de 2025, e a Resolução CONSEPE n° 256, de 21 de maio de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- o Processo n° 23855.000802/2026-70,

RESOLVE:

Art. 1° Fica aprovado o Programa de Benefícios Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2° Ficam revogadas as Resoluções do CONSEPE n° 252, de 11 de abril de 2025, e n° 256, de 21 de maio de 2025.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 317, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ESTUDANTIS DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Art. 1º O Programa de Benefícios Estudantis, composto por auxílios pecuniários e não pecuniários, é executado pelo eixo Assistência e Inclusão Social da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) em consonância com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) (Lei n° 14.914, de 3 de julho 2024).

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Benefícios Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) tem por finalidade proporcionar a melhoria das condições de permanência dos discentes matriculados, prioritariamente, nos cursos de graduação presenciais desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º A Regulamentação do Programa de Benefícios Estudantis da PRAE tem por objetivos:

I - estabelecer critérios democráticos de acesso aos benefícios estudantis dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica desta IES, reduzindo os efeitos das desigualdades sociais e regionais que comprometem a permanência e conclusão do Ensino Superior;

II - tornar públicos as normas e os critérios de seleção para concessão dos benefícios estudantis previstos na Política de Assistência Estudantil da UFDPar.

CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 4º A gestão institucional do Programa de Benefícios Estudantis será realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), por meio da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) e do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA).

Art. 5º Compete à CAE e ao NIA o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Programa de Benefícios Estudantis da UFDPar, em seus âmbitos de atuação.

Art. 6º O Programa de Benefícios Estudantis é financiado pela Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério da Educação, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFDPar, dentro da disponibilidade orçamentária da Instituição e da autorização dos setores competentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º O Programa de Benefícios Estudantis da PRAE atende prioritariamente aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, que atenda pelo menos um dos requisitos listados abaixo (sem prejuízo de outros requisitos suplementares estabelecidos pela Instituição):

I - ser egresso da rede pública de educação básica;

II - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

IV - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, faixas de ordem de prioridade para atendimento, da seguinte forma:

a) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo;

b) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* entre 1/2 (meio) e 1 (um) salário-mínimo;

V - ser discente com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

VI - ser discente oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VII - ser discente quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

VIII - ser discente estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

Art. 8º Para efeito de seleção dos beneficiários do Programa de Benefícios Estudantis da PRAE, será considerado pessoa em situação de vulnerabilidade social e riscos: "indivíduos ou famílias com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social", conceito estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social vigente (PNAS/2004).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º Os auxílios pecuniários que compõem o Programa de Benefícios Estudantis da PRAE, cujos critérios de seleção, requisitos e valores serão definidos em seus editais, são:

I - Auxílio Moradia (AM): benefício de fluxo não contínuo, destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que necessite arcar com despesas de moradia fora da localidade de origem em razão da família e/ou responsável financeiro ser oriundo de outros municípios e/ou estados da Federação cuja sede fica a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do *Campus*;

II - Auxílio Permanência Estudantil (APE): benefício de fluxo não contínuo destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica para auxiliar no atendimento das necessidades básicas decorrentes da sua condição de universitário(a);

III - Auxílio Transporte (AT): benefício de fluxo não contínuo destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando os discentes que residem em outros municípios e/ou estados da Federação e precisam se deslocar para o *Campus* para frequentar as atividades acadêmicas;

IV - Auxílio Ingressante (AI): benefício de fluxo não contínuo, concedido ao discente ingressante, para auxiliar no atendimento das despesas decorrentes do seu ingresso na Universidade;

V - Auxílio Mobilidade Estudantil (AME) : benefício de fluxo contínuo destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessite se deslocar em âmbito intermunicipal, estadual, nacional e/ou internacional para apresentação de trabalho em evento acadêmico-científico, participação de curso de curta duração ou intercâmbio internacional, participação em encontros estudantis na condição de representante ou realização de estágio curricular obrigatório fora do município de Parnaíba. O discente poderá solicitar o benefício para até 2 (dois) eventos distintos por ano, cujos valores e critérios serão estabelecidos em edital;

VI - Auxílio creche (AC): benefício de fluxo contínuo, destinado aos discentes pais ou responsável legal, por criança de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possui apoio familiar para o cuidado da criança durante o horário de aula. O valor é concedido até a criança completar 4 anos de idade ou até a conclusão do curso (o que ocorrer primeiro). No caso de ambos os pais serem discentes da UFDPAr, o benefício será concedido a apenas um destes;

VII - Auxílio Emergencial (AE): benefício de fluxo contínuo, concedido pelo período de 3 (três) meses, em caráter emergencial decorrente de fato recente, grave e imprevisível ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou na presença de agravantes sociais expressos no edital. O benefício será concedido,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

conforme normas editalícias, após realização de entrevista, de visita domiciliar (quando necessário) e da análise socioeconômica, seguidas de parecer social emitido pelo Serviço Social da PRAE;

VIII - Auxílio Inclusão: benefício de fluxo contínuo, destinado ao discente regularmente matriculado na UFDPAr que presta auxílio acadêmico a outro discente que seja público-alvo da Educação Especial (PAEE), desta IES e que tenha necessidades educacionais especiais. O auxiliar pode ser indicado pelo discente PAEE, desde que apresente habilidades e interesse para assisti-lo durante o curso. O discente beneficiado deve se enquadrar prioritariamente, no critério de vulnerabilidade socioeconômica. O Auxílio Inclusão poderá ser mantido enquanto o discente PAEE auxiliado permanecer no curso e optar pela manutenção do auxiliar acadêmico. Em caso de desligamento do auxiliar, o discente PAEE poderá indicar outro para substituição a qualquer tempo;

IX - Auxílio Tecnologia Assistiva: benefício de fluxo não contínuo, destinado ao discente com deficiência, regularmente matriculado em curso de graduação e pós-graduação da UFDPAr e que tenha sua condição homologada pelo NIA, com o objetivo de auxiliar na aquisição de produtos, dispositivos, equipamentos e/ou recursos materiais necessários à garantia da inclusão e acessibilidade às atividades acadêmicas. O discente beneficiado deve se enquadrar prioritariamente no critério de vulnerabilidade socioeconômica. O repasse do auxílio é feito em parcela única.

Parágrafo único. O Programa de Alimentação Saudável, previsto na PNAES, é operacionalizado por meio do subsídio ao Restaurante Universitário configurando-se como benefício pecuniário indireto aos discentes.

Art. 10. O auxílio não pecuniário que compõem o Programa de Benefícios Estudantis da PRAE, é:

I - Material de Tecnologia Assistiva: cessão de tecnologias assistivas, em regime de comodato, aos discentes com deficiência regularmente matriculados em curso de graduação e pós-graduação da UFDPAr.

**CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO**

Art. 11. Os benefícios dispostos neste Regulamento serão concedidos mediante a publicação de editais específicos. Para concorrer aos editais, o discente necessita estar deferido no Cadastro Universitário (CADUNI), com exceção dos editais de seleção para o Auxílio Ingressante, Auxílio Emergencial e Cessão de Material de Tecnologias Assistivas.

Art. 12. Para fins de classificação nos auxílios que exigem o deferimento do Cadastro Universitário (CADUNI), considerar-se-á os agravantes/variáveis sociais, tais como: problemas de ordem física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outras situações identificadas.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderão ser solicitados documentos ou informações adicionais, agendar entrevistas ou realizar visita domiciliar com o intuito de abolir dúvidas relativas às informações e/ou documentos apresentados. É de inteira responsabilidade do discente manter suas informações pessoais, de contato e socioeconômicas no SIGAA (Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas) e no CADUNI atualizadas.

Art. 13. As orientações para a seleção dos benefícios serão definidas em edital publicado pela PRAE, devidamente assinado por seu representante, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o acompanhamento dos resultados, convocações e aditamentos na página eletrônica <https://ufdpar.edu.br/prae>.

Art. 14. Para a concessão dos benefícios, o discente necessita cumprir os critérios estabelecidos nos editais da PRAE.

**CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS PARA A CONCESSÃO E PERMANÊNCIA NOS
BENEFÍCIOS**

Art. 15. O discente beneficiário será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SPED) da PRAE, a partir do momento do envio do Termo de Concordância, devidamente preenchido e assinado, ao ingressar nos seguintes benefícios: Auxílio creche (AC), Auxílio Ingressante (AI) Auxílio Moradia (AM), Auxílio Permanência Estudantil (APE) e Auxílio Transporte (AT).

Parágrafo único. Os beneficiários do Auxílio Inclusão serão acompanhados pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 16. Para concessão e permanência nos benefícios citados no artigo 15, o discente deve cumprir os critérios pedagógicos estabelecidos no Termo de Concordância anexo aos editais da PRAE.

Art. 17. O Serviço Pedagógico acompanhará semestralmente o rendimento acadêmico dos discentes beneficiários vinculados à PRAE nos seguintes benefícios: Auxílio creche (AC), Auxílio Moradia (AM), Auxílio Permanência Estudantil (APE) e Auxílio Transporte (AT). Nesse sentido, será considerada a Média Semestral do discente, que corresponde ao resultado da soma das notas obtidas nas disciplinas cursadas no período letivo, dividida pelo número total de disciplinas.

Art. 18. Durante a vigência do benefício, o discente beneficiário do Auxílio creche (AC), Auxílio Moradia (AM), Auxílio Permanência Estudantil (APE) e Auxílio Transporte (AT) que apresentar Média Semestral abaixo de 7 (sete) no semestre anterior, terá até um semestre letivo para atingir a Média Semestral igual ou superior a 7 (sete), sob pena de desligamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 19. Durante a vigência do benefício, o discente beneficiário do Auxílio creche (AC), Auxílio Moradia (AM), Auxílio Permanência Estudantil (APE) e Auxílio Transporte (AT), que obtiver Média Semestral abaixo de 7 (sete), será convocado obrigatoriamente para Atendimento Pedagógico Individual. A convocação será realizada pelo *e-mail* cadastrado pelo discente no SIGAA.

Art. 20. O discente beneficiário que descumprir qualquer item do Termo de Concordância será desligado do benefício.

Art. 21. O discente poderá recorrer do desligamento de benefícios junto à PRAE através de processo, via protocolo, apresentando Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, devidamente comprovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o parecer da Equipe Multiprofissional. A equipe terá o mesmo prazo para emitir parecer sobre o recurso.

Art. 22. A Equipe Multiprofissional da PRAE poderá a qualquer tempo recorrer aos outros serviços ofertados pela UFDPAr para dirimir dúvidas e solicitar respaldos jurídicos, dentre outros, nos casos averiguados.

**CAPÍTULO VII
DAS DENÚNCIAS E APLICAÇÕES DE SANÇÕES NOS CASOS DE IRREGULARIDADE**

Art. 23. É dever da comunidade universitária denunciar recebimento indevido de recursos públicos através da Ouvidoria da UFDPAr e outros canais de informação divulgados pela PRAE.

Art. 24. Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades na documentação do Cadastro Universitário (CADUNI), inscrição no benefício e/ou no recebimento de auxílios, deverá ser aberto processo administrativo pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, que designará comissão específica para apuração dos fatos, resguardando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 25. Constatado o uso de má-fé no recebimento de montante indevido, o discente deverá restituir aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 26. A comprovação de fraude acarretará no desligamento do discente do benefício recebido, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Parágrafo único. O discente que foi desligado do benefício por comprovação de fraude ou por descumprimento do Termo de Concordância só poderá concorrer a um novo processo seletivo dos editais da PRAE, após dois semestres letivos, desde que atenda aos requisitos exigidos neste Regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as normativas anteriores.